

O DIREITO ROMANO E O SEU CATEDRÁTICO

PROF. JOSÉ MIRAMAR DA PONTE
Catedrático da 2ª Cadeira de Direito Judiciário Civil

Exmo. Sr. Magnífico Reitor da Universidade do Ceará

Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito

Exmo. Sr. Professor Emérito Eduardo Girão

Ilustres Colegas de Congregação

Minhas senhoras

Meus senhores

Caros Acadêmicos

Exmo. Sr. Professor José Sobreira de Amorim

Cumprimos, neste momento, com inefável prazer, a obrigação regimental de, em nome da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, saudar V. Excia., Prof. Amorim, na grata oportunidade em que assume a sua cátedra — a cadeira de Direito Romano — conquistada em tão brilhante concurso.

Recepcionamos em V. Excia. um insigne mestre do Direito, que não é somente o jurista, mas ainda o colega e o

Oração proferida na sessão solene da Congregação e em nome desta, saudando o Professor José Sobreira de Amorim, quando de sua posse na Cadeira de Direito Romano.

amigo ãe personalidade fecunda, exornada de excelsos predicados morais e revestida de sólidos conhecimentos clássicos e jurídicos. Vem, portanto, V. Excia. enriquecer as já tradicionais e preciosas reservas espirituais desta Escola.

Senhores:

A trajetória do Prof. Amorim Sobreira, no campo do Direito Romano, já de há muito apresenta a fulgurância de seu talento e a percuciência de seus estudos, desde quando, em 1950, com a tese denominada "DE CAPITIS DEMINUTIONE", obteve o primeiro lugar no concurso para a Docência-Livre daquela disciplina.

Mas, com aquêlê triunfo, não permaneceu inativo o nosso recipiendário, tendo-o, ao contrário, recebido como valioso estímulo para novas revelações, que se manifestam nas obras de real merecimento que vem produzindo, como "Valoração Metodológica em Direito Romano", "Ex XII Tabulis apud scriptores", "Cultura e Liberdade", "Senatusconsulti de Bacchanalibus Reliquiae Quae Dicuntur", "Jus Commenticium", "A Interlocutória em suas Fontes", "Natureza Jurídica da Inscriptio de Bacchanalibus" e "Fundamentos Científicos da Pedagogia do Sistema Social Romano".

Devemos, ainda, aduzir que a veia científica de sua produção não estancou, pois já afirma V. Excia. o seu desejo muito meritório de publicar as seguintes obras: "Litterarum Latinarum Praelectiones", "Curso de Direito Romano" e "Tradução do Corpus Juris Civilis" (Digesto).

É que V. Excia. não se detém nunca, ansioso que está sempre de estudar e criar o que lhe é possível, que, em nossa modéstia, consideramos ótimo, estando certos de que V. Excia. não segue aquêles que, nada construindo, sòmente se comprazem em criticar, como se estivessem, constantemente, a proclamar uma excelência de qualidades, que, todavia, não realizando o precioso possível, sòmente sonha e acena, em sua inutilidade, com o melhor, porém impossível. Sim, porque o mérito de V. Excia. não representa o consectário de demoli-

ções alheias, mas síntese de virtudes intrínsecas, refletindo trabalhos feitos, aulas realmente ministradas, obras criadas, enfim, cultura realizada e dever cumprido.

A vocação do Prof. Amorim, de intelectual do humanismo, de devoto da sociologia e da filosofia e de obreiro do jurismo, já o credenciou, muito merecidamente, à sua recepção em associações culturais das quais invocamos a "Société des Studes Latines", de natureza e prestígio internacionais; o "Instituto de Ciências Sociais e Políticas", onde ocupa a cadeira de Filosofia Social; e o "Instituto de Cultura Clássica".

Cumpre-nos, portanto, acentuar que o merecimento do Prof. Amorim Sobreira não se revela somente na cátedra de Direito Romano, pois se manifesta ainda noutras atividades por êle exercidas, como a sua participação nas entidades referidas e como educador de outros cursos e operoso diretor de um estabelecimento de ensino da amplitude do Colégio Estadual de Fortaleza.

Mas, meus senhores, tributemos, neste instante, o nosso aprêço ao Prof. Amorim Sobreira, principalmente, como mestre de Direito Romano, profundo conhecedor das instituições jurídicas que vigoraram em Roma, durante a sua existência política, desde a sua fundação até a morte de Justiniano, quando se destacou mais pela cultura de seus sábios do que pelo guante de seus césaes.

Ao Prof. Amorim Sobreira, de cujo cérebro veio a lume "De Iurisprudentiae Definitione Ulpianea", tese com que obteve esplêndida atuação em seu concurso para catedrático, demonstrando, perante examinadores do mais alto nível intelectual, o fulgor de seu talento, a substância de sua ciência romanística, a segurança de seus conceitos e a clareza e fluência de sua exposição didática.

Ao Prof. Amorim Sobreira, como entusiasta do espírito científico do romanismo, o qual se fundamenta no idealismo de sua filosofia e na segurança de seus métodos de investigação e de aplicação, sendo o principal responsável pela vigência das codificações romanas nos mais cultos países europeus até o

século XVIII e dando, ainda, fôrça à disciplina respectiva, no curso de Direito, para superar vicissitudes, vencer o atrito com outras épocas e outros meios, dominando o próprio tempo e inspirando convicção aos juristas.

Ousamos, assim, nesta oportunidade, pedindo vênia ao eminente mestre de Direito Romano, versar um problema que tem sido objeto de muitas controvérsias, qual seja o da necessidade ou conveniência daquele estudo.

Questão delicada, já formulada por ilustres doutrinadores, dentre os quais, Biscardi, que, por sinal, lhe deu resposta afirmativa, pois declarava que devíamos estudar o Direito Romano, como elemento integrante da civilização européia e como fundamento mesmo da ciência jurídica.

Na verdade, ninguém nega que o aprendizado do Direito Romano, em sua sacralidade e em face de seu meio social, constituindo ciência integral e arte perfeita, através de seus conceitos assentados em elevadas concepções filosóficas, concorre para a formação de uma firme consciência jurídica, elemento indispensável ao jurista e elo poderoso da harmonia entre os homens, na ordem social.

Esposamos, pois, a defesa do Direito Romano, como sistema científico, contribuindo, com a benéfica influência do passado sôbre o presente e com normas como a da "BONA FIDES" e princípios como o da Equidade, para a verdadeira realização do Direito, pela sua própria identidade com o ideal de justiça.

KOSCHACHER, após analisar a chamada crise do Direito Romano, reconhece nesse ramo do jurismo um elemento de unificação da Europa e conclui por que se desfaça, para melhor atualização dos conhecimentos romanísticos, o isolamento em que aquela ciência se encontra perante outros sistemas jurídicos.

Meus senhores: Julliot de la Morandière, doyen da Universidade de Paris, na oração que proferiu quando da inauguração do Instituto de Direito Romano da referida Universidade, declarou que estudar êsse ramo de ciência é preparar-

-se para o estudo do Direito Comparado, usando o universal em proveito do universo.

Realmente, a preciosidade daquele estudo não impede, antes aconselha, recebamos o influxo da cultura jurídica de outros sistemas, pois a interação das diversas culturas cada vez mais une os povos, numa reciprocidade de influência, reveladora de que, em substância, é uma só a consciência social, exibindo, entretanto, nuances diversas ditadas pela variedade de ambiência e desencontro do tempo.

Prof. Amorim Sobreira: Esperamos, pois, de V. Excia. que afervore a sua devoção ao Direito Romano, servindo-se de sua inteligência, da seriedade de seus estudos e da riqueza de sua contribuição criativa, para vitalizar aquêle Direito, mediante a sua utilização ajustada à ambiência social do momento histórico que estamos vivendo, extraíndo, assim, dêsse encontro de duas épocas e de duas mentalidades jurídicas, o *substractum* para o Direito que fixará o destino da humanidade em bases firmes e verdadeiras.

E, graças às excelências da Democracia, não estará sujeito V. Excia., como outrora ocorreu a Koschacher, sob o nazismo, ao risco de perda da própria vida, na defesa da verdade romanística.

Sentimos, assim, de acôrdo com o entendimento de V. Excia., Prof. Amorim, mais firme a nossa convicção de realçar o Direito Romano, como sistema, expresso na racionalização e atividade criadora de sua jurisprudência, servindo, teleològicamente, de inspiração aos legisladores e intérpretes do Direito Positivo, para melhor satisfação das necessidades humanas.

Sim, o Direito Romano, que se consagra ao nosso respeito pela norma fundamental da "BONA FIDES", egressa da filosofia estóica, saneando as relações jurídicas, consolidando o valor das obrigações contraídas e dando, finalmente, prevalência ao interêsse público sôbre o interêsse particular, por intermédio da fórmula "SALUS PUBLICA SUPREMA LEX ESTO".

Sim, meus senhores, o Direito Romano, ainda hoje invocado pela cultura européia, que não se cansa de haurir nas suas fontes o licor de sua vitalidade impregnada de tradição. Mas, não somente na Europa se cultiva o Direito Romano, por isso que os EE.UU., mesmo com o sentido objetivo de sua vida cultural, não descutam os ensinamentos romanísticos, antes os aproveitam, servindo-se do Seminário Riccobono, para intensificação dêsse sentido tradicional.

E, se volvermos a nossa pesquisa para o Japão, veremos que ainda nessa terra remota se fêz sentir a influência do Direito Romano, através do Código de Napoleão, tanto que, no fim do século passado, um de seus Ministros da Justiça pretendeu, até com a colaboração de juristas, fôsse aquêle código adotado integralmente em seu país, mudada, apenas, a sua denominação de "francês" para "japonês".

Quanto ao nosso direito, cumpre dizer apenas que já foi afirmado por um de seus intérpretes que quatro quintos de nosso Código Civil constam de Direito Romano.

Sabemos, ainda, que a evolução social, expressa nas mudanças das concepções jurídicas, demonstra que os homens, em seu evolver, procedem sempre através de eliminações e substituições contínuas, daí por que propugnamos no sentido de que seja suprimido do Direito Romano, para efeito de sua utilização atual, o que já não corresponde ao espírito do povo, no momento hodierno, sendo aproveitada, entretanto, a orientação de seus princípios utilizáveis para elaboração do Direito do século XX, em combinação com as condições sociais de nossos dias. Enfim, expurgar o seu bolor mas usar a sua essência no que fôr conveniente à nossa época.

Lembrando a excelência do Direito Romano, considerados o tempo e meio em que vigorou, não nos esquecemos, todavia da conclusão a que chegou Adam Smith, estudando a ciência celeste, quando notou que cada sistema astronômico constituiu, em seu tempo respectivo, a mais rigorosa verdade para o estado intelectual correspondente, ou seja, a hipótese mais conforme às observações obtidas sobre os fenômenos. É a relati-

vidade do conhecimento, recomendando-nos que estudemos o Direito Romano, em confronto com as suas condições — ambiente, pois, conforme ensina Comte, tudo é relativo, eis o único princípio absoluto.

E, meus senhores, se é verdade que Trajano — politeísta — ingressou no céu, por ter concorrido com a sua crença em vários deuses para a posterior adoção do monoteísmo, não podemos desprezar o Direito Romano, com o manancial de seus princípios e doutrinas para a elaboração do sistema jurídico da atualidade, ajustado à consciência social do momento.

Quem, meus senhores, poderia negar excelência à orientação jurídica que pretendesse aproveitar-se da teoria romanística da “PATRIA POTESTAS” como sugestão para a criação de um direito que tudo envidasse no sentido de, usando os laços afetivos do grupo familiar, tornar mais resistente a família hodierna às investidas que tentam arrastá-la à desagregação? E quem seria capaz ainda de discordar da lei que, solidificando a família, concorresse para a própria estabilidade social e para a paz da família internacional? E quem ainda se insurgiria contra a legitimidade da legislação que ostentasse como símbolo o princípio da “BONA FIDES”, o princípio da boa fé?

Creemos que ninguém se atreveria a tal absurdo.

Assim, não podemos deixar de exaltar na pessoa de V. Excia. o espírito científico de NIEBHUR, SAVIGNY e IHERING, quando pesquisam, criticam e interpretam as instituições de Roma, compondo a sua síntese em proveito da organização jurídica do momento.

Prof. Amorim Sobreira:

A Egrégia Congregação desta Faculdade recebe V. Excia., com sincera cordialidade, esperançosa de que o valeroso mestre, em sua cátedra, teça a urdidura necessária à harmonia entre a tradição do romanismo e as hodiernas condições existenciais da sociedade, consagrando um novo sistema jurídico que se identifique com a Equidade, como ideal de perfeição do Direito.